



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 453/2022

**Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre proposta de alterar o inciso IV do art. 31 da Lei nº 3230 de 09 de setembro de 1992, que consolida a legislação municipal sobre transporte coletivos de passageiros.

Divinópolis, 18 de abril de 2022.

**Vereador Roger Viegas
Vice-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei que ora temos a honra de encaminhar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que visa alterar o inciso IV do art. 31 da Lei nº 3230 de 09 de setembro de 1992, que consolida a legislação municipal sobre transporte coletivos de passageiros. Foi aprovada e sancionada a nível Federal a Lei 14.126, de 22 de Março de 2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, equiparando-se as mesmas garantias e direitos que as pessoas com deficiência legalmente possuem. Dessa forma, o presente projeto de Lei tem caráter de regulamentar em âmbito local, para que exista uma via legal e justa que venha beneficiar as pessoas que sejam portadoras de deficiência visual monocular e, também, concretizando os direitos, efeitos e garantias assegurados em Lei Federal.

Observando o interesse público, visando o tratamento isonômico com os demais tipos de deficiências, além da importância e essencialidade do tema em debate, contamos com o apoio do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei.

Vereador Roger Viegas

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o inciso IV do art. 31 da Lei nº 3230 de 09 de setembro de 1992, que consolida a legislação municipal sobre transporte coletivos de passageiros.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 31 da Lei 3230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

.....

I -

II -

III -

IV - às pessoas com deficiência, conforme definidas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, § 1º, I, “a” a “e”, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, inclusive os doentes renais, observando o seguinte:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 2022

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal